



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 09 de outubro de 2023.

Mensagem nº 131/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**Autoriza a operação especial temporária do Trem Turístico de Miguel Pereira em decorrência dos eventos de aniversário de Fundação da Cidade e dá outras providências.**”.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa autorizar a operação especial temporária do Trem Turístico de Miguel Pereira durante um período específico, compreendido entre 25 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, em comemoração aos eventos de aniversário da Fundação da Cidade. A proposta apresenta diversas justificativas que se alinham com o interesse público e contribuem para o desenvolvimento e promoção do turismo local.

1. Fomento ao Turismo: A autorização para a operação especial do Trem Turístico durante o período de aniversário da Fundação da Cidade é uma medida que visa fomentar o turismo local. Miguel Pereira possui um patrimônio cultural e histórico significativo, e este projeto permite que os cidadãos e visitantes desfrutem das atrações turísticas da cidade de uma maneira única e especial.

2. Comemoração dos Eventos Cívicos: A cidade de Miguel Pereira tem uma rica história e tradição cívica. Os eventos de aniversário da Fundação da Cidade são oportunidades importantes para celebrar essa história e envolver a comunidade local. A operação do Trem Turístico durante este período contribuirá para a celebração dos eventos cívicos, atraindo ainda mais participantes e aumentando o espírito comemorativo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

3. Compensação de Custos Operacionais: A permissão para a cobrança de uma tarifa temporária durante o período experimental visa compensar os custos operacionais decorrentes da execução do serviço. Isso garante que a concessionária possa operar de forma sustentável e oferecer uma experiência de qualidade aos passageiros.

4. Avaliação de Viabilidade: A inclusão da avaliação ao final do período experimental é fundamental para garantir a transparência e responsabilidade na gestão pública. Isso permite ao Poder Executivo Municipal avaliar os resultados da operação especial e tomar decisões informadas sobre a continuidade do serviço, assegurando que seja benéfico para a cidade e seus cidadãos.

Em resumo, este Projeto de Lei visa promover o turismo, celebrar eventos cívicos, garantir a sustentabilidade financeira da operação e proporcionar uma oportunidade para avaliar a viabilidade a longo prazo do Trem Turístico de Miguel Pereira. Portanto, esta legislação está alinhada com o desenvolvimento e a promoção da cidade, bem como com o interesse e o bem-estar de seus cidadãos e visitantes.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Autoriza a operação especial temporária do Trem Turístico de Miguel Pereira em decorrência dos eventos de aniversário de Fundação da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessionária do Trem Turístico de Miguel Pereira a operar no período de 25 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a título experimental, em comemoração aos eventos do aniversário de Fundação da Cidade.

§1º Esta tarifa tem como finalidade a compensação dos custos operacionais decorrentes do início da execução do serviço.

§2º Fica fixada, neste período, a tarifa temporária máxima de R\$ 70,00 (setenta reais).

§3º Fica fixada, após o período previsto no art. 1º, a tarifa ordinária máxima de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cujo reajuste obedecerá aos critérios estabelecidos pelo plano de política tarifária a ser aprovado pelo Poder Concedente.

Art. 3º A concessionária deverá submeter à análise e aprovação do Poder Executivo Municipal um plano de operação detalhado, incluindo horários, itinerários, e medidas de segurança a serem implementadas durante o período experimental.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Durante o período experimental, a concessionária deverá manter um registro detalhado de todas as operações, incluindo receitas e despesas, e apresentá-lo ao órgão regulador competente ao final do período.

Art. 5º A concessão experimental autorizada por esta lei não implica qualquer compromisso ou obrigação futura de concessão permanente do serviço.

Parágrafo único. Após o término do período experimental, o Poder Executivo Municipal avaliará os resultados e decidirá sobre a continuidade da operação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL